



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DITIN/CDESC

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2024 / 2024.

Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2024 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, para disponibilização, implantação, ao desenvolvimento conjunto e à permissão de acesso ao código-fonte e respectiva documentação técnica do Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle – SIPOC, de acordo com o Processo nº 008378/23-00.199.

O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70.098-900, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.497.560/0001-01, doravante denominado STM, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.375.114/0001-16, com sede no Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, Setor Bancário Norte, CEP nº 70.040-908—, Brasília-DF, denominada doravante como DPU, representada pelo Secretário-Geral Executivo Substituto, **VINÍCIUS FREIRE VINHAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 792.526.055-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela PORTARIA GABDPGF DPGU nº 193, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2024, doravante denominados como **ACORDANTES**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACT, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de parceria, que não envolve a transferência de recursos financeiros, destinada à disponibilização, à implantação, ao desenvolvimento conjunto e à permissão de acesso ao código-fonte e respectiva documentação técnica do Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle – SIPOC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

São objetivos do ACT que os ACORDANTES estabeleçam diálogo para a definição de entendimentos comuns que possibilitem a implantação, construção e evolução contínua do Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle – SIPOC, de modo a atender as necessidades dos ACORDANTES em suas atividades de planejamento e controle orçamentário e financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO STM

Compete ao STM:

a) Designar um responsável titular e um substituto para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do presente ACT;

b) Disponibilizar à DPU acesso ao repositório do código-fonte do SIPOC, bem como à sua documentação técnica;

c) Fornecer à DPU apoio e orientação técnica para a implantação do SIPOC, em reuniões técnicas a serem feitas a partir de cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do STM; e

d) Manter uma lista de versões estáveis com o histórico de evoluções e correções realizadas no sistema SIPOC, e disponíveis para transferência;

O presente ACT não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SIPOC.

Em nenhum caso o STM deverá ser responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao uso ou sua inabilidade em usar o sistema ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DPU

Compete à DPU:

a) Designar um responsável titular e um substituto para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do presente ACT;

b) Prospecção, seleção e disponibilização dos profissionais que vão atuar pela DPU nos moldes delineados por este ACT;

c) Capacitar equipe técnica de TI composta por especialistas em desenvolvimento de sistemas; infraestrutura; suporte ao usuário; análise de negócio; para que estejam preparados para o atendimento do previsto nessa Cláusula;

d) Na hipótese de vir a utilizar serviços terceirizados para instalação, evolução ou manutenção do SIPOC, deverá adotar medidas efetivas para garantir a manutenção do sigilo necessário;

e) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

f) Somente disponibilizar em produção da DPU a versão estável disponibilizada no repositório pelo STM;

g) Manter o nome SIPOC e respectivo logo, quando houver, podendo ser acrescido de nome e logo específicos definidos pela DPU;

h) Arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;

i) Capacitar e prestar suporte aos seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SIPOC;

j) Informar ao STM as eventuais necessidades de melhorias no sistema SIPOC, que serão analisadas em conjunto e, mediante autorização do STM, poderão ser implementadas pela DPU;

k) Disponibilizar no repositório as evoluções implementadas no sistema SIPOC pela DPU para integração pelo STM;

l) Encaminhar para o STM quaisquer órgãos, instituições, organizações ou entidades interessadas em utilizar o sistema, uma vez que somente o STM pode ceder o direito de uso do SIPOC; e

m) Ao promover a divulgação do sistema, sempre fazer constar a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Superior Tribunal Militar".

Fica vedado à ACORDANTE:

a) Efetuar a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SIPOC a outra pessoa física ou jurídica, tendo em vista os aspectos relacionados à propriedade intelectual, à segurança da informação e aos demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por terceiros; e

b) Efetuar qualquer alteração, total ou parcial, sem a devida autorização do STM, que envolva modificação do código-fonte nuclear do SIPOC, assim considerada a porção comum utilizada pelo STM e por outras instituições acordantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os ACORDANTES para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras despesas que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada órgão.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os ACORDANTES envidarão seus melhores esforços para dar execução ao presente ACT e respectivo Plano de Trabalho (Anexo 1), sempre com espírito de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACT entrará em vigor no dia da sua publicação, permanecendo válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por conveniência de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ACT poderá ser alterado, por mútuo consentimento, por meio de termo aditivo, ou denunciado por quaisquer dos ACORDANTES durante o prazo de sua vigência, mediante notificação escrita prévia, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

O descumprimento das obrigações previstas no presente ACT será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do presente.

A rescisão do presente ACT implica o fim da cessão do direito de uso do sistema SIPOC pela ACORDANTE, devendo esta providenciar o descarte dos códigos-fonte e documentação correlata e comunicar oficialmente o STM de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O STM providenciará a publicação do extrato do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Os ACORDANTES se comprometem com o uso adequado do SIPOC, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados e informações que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com os ACORDANTES, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O ACT tem como fundamento legal o artigo 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram ter ciência e comprometem-se a observar integralmente os preceitos da lei nº 12.846/2013, concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética, observando os princípios aplicáveis aos ACORDANTES.

§ 1º As PARTES assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o seu patrimônio e a sua imagem.

§ 2º Nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º As PARTES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS – LGPD

É vedada, aos partícipes, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

As partes ficam obrigadas a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica não resolvidas pela via administrativa por conciliação entre as partes, será competente a Seção

Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal Militar.

Pelo STM: JOSÉ CARLOS NADER MOTTA Diretor-Geral	Pela DPU: VINÍCIUS FREIRE VINHAS Secretário-Geral Executivo Substituto
--	---



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS FREIRE VINHAS, Usuário Externo**, em 06/04/2024, às 11:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 09/04/2024, às 00:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3674007** e o código CRC **86C0BF07**.

3674007v8

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília
- DF - <http://www.stm.jus.br/>